

**LEI Nº 699, DE 29 DE AGOSTO DE 1972**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a discriminação "39 - Vigilante Bancário - noturno e diurno - 10% (dez por cento) sobre o total faturado no exercício anterior, na [Tabela nº 1 da lei 611, de 13/12/69](#), Código Tributário do Município.

**Art. 2º** A presente lei terá sua vigência a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, 29 de agosto de 1972.

**NORIVAL COUZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



